



FORNOS

Castelo de Paiva

Regulamento de apoio à Natalidade

JUNTA DE FREGUESIA DE FORNOS

Regulamento de Apoio à Natalidade na Freguesia de Fornos

Preâmbulo

A redução da taxa de natalidade e a perspetiva do seu agravamento é uma das principais problemáticas atualmente, onde Portugal está situado entre os países europeus e mundiais com a taxa de natalidade mais baixa, contribuindo para que se assista a uma diminuição da população jovem, e para o aumento da população idosa.

Por isso, é importante que se desenvolvam algumas políticas que permitam reverter ou atenuar a tendência de baixa taxa de natalidade, considerando -se que a demografia e a sua dinâmica são uma componente fundamental da estrutura, do funcionamento e da evolução económica e social de uma região.

Identificando esta problemática, a Junta de Freguesia de Fornos, reconheceu que a atribuição de um apoio financeiro poderá ser uma estratégia de apoio à natalidade, e à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia.

Assim sendo, procedeu-se à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da Assembleia de Freguesia de Fornos, mediante proposta da Junta de Freguesia de Fornos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

1. O Regulamento do Programa da Freguesia ao Incentivo à Natalidade, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade na freguesia de Fornos.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos Residentes em permanência na Freguesia, há pelo menos um ano.

Artigo 4º

Objetivos

1. Através do apoio à natalidade, que se materializa no auxílio económico a que se refere este Regulamento, pretende-se contribuir para o aumento da taxa de natalidade.
2. O incentivo à natalidade concretiza-se com a atribuição de um subsídio, a pagar a partir do nascimento da criança.
3. O incentivo à natalidade assume a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Castelo de Paiva, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Capítulo II

Beneficiários, apoios e candidatura

Artigo 5º

Beneficiários

1. São beneficiários das medidas de apoio à natalidade todas as crianças, desde que reunidas as condições estabelecidas neste regulamento.

2. A atribuição do apoio à natalidade compreende que as candidaturas reúnam as seguintes condições:

- a) A crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de janeiro de 2022;
- b) O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Fornos, com recenseamento há mais de um ano;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que, neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal.

Artigo 6º

Candidatura de apoio à natalidade

O pedido de apoio à natalidade, efetuado nos serviços da Freguesia de Fornos, pode ser requerido por:

- 1. Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, ou um deles, isoladamente;
- 2. Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança;
- 3. Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o executivo apreciar outras situações que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento.

Artigo 7º

Condições Gerais de Atribuição

- 1. São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:
 - a) Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adotantes;
 - b) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 8º

Forma de Candidatura

1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Fornos, devendo ser entregues os seguintes documentos:

- a) Requerimento, preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade nos termos artigo 5º deste regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.
- b) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes.
- c) Número de identificação Fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s).
- d) Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou Documento comprovativo de adoção plena.
- e) Comprovativo de fatura de água e eletricidade com validade de três meses.
- f) Comprovativo de não dívida à Segurança Social e Finanças.

g) Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária onde conste o nome do requerente.

Artigo 9º

Prazo de Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade poderá dar entrada nos serviços da Junta de Freguesia logo após os 6 meses de gestação e até 4 (quatro) meses, no máximo, após o nascimento da criança, sem prejuízo do previsto nos nºos 2 e 3 do artigo 4.º do presente regulamento para a concretização da sua atribuição.

Artigo 10º

Decisão e prazo de reclamações

1. O requerente será notificado, por escrito, da decisão que vier a recair sobre a sua candidatura. Em caso de indeferimento o requerente pode reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do ofício que o notifique da mesma.

2. As candidaturas que não apresentem a documentação exigida no artigo 6.º e/ou que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade definidos no artigo 5.º do presente regulamento, serão rejeitadas.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Fornos.

4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de quinze dias úteis

Artigo 11º

Valor do Apoio

1. O incentivo à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, e será pago o valor de 100€ na apresentação de comprovativos de compras nos produtos/ serviços definidos.

Artigo 12º

Despesas elegíveis

1. Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais do Município de Castelo de Paiva, referentes a produtos ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, produtos/ serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança, assistência médica ou medicamentosa, higiene e conforto, artigos de puericultura, mobiliário, vestuário e calçado, seguros.

2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado.

3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 13º

Pagamento do Apoio

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer quatro (4) meses.

2. Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Fornos, para confirmação e efetuar cópia para juntar ao processo, as faturas originais da(s) despesa(s) assim como do respetivo pagamento, com bens ou serviços para uso exclusivo do recém-nascido ou adotado, passadas em nome do mesmo e com o respetivo número de identificação fiscal.

3. No caso de adoção, serão aceites documentos até doze meses após conclusão do processo de adoção.

4. A Junta de Freguesia de Fornos reserva-se ao direito de, perante produtos ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre os mesmos.

Artigo 14º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 15º

Proteção de dados

1. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento têm como destino exclusivo os fins contidos no mesmo e são estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

2. No ato da candidatura, o requerente deve declarar que autoriza a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

3. O requerente poderá solicitar a sua consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como a sua eliminação depois de terminado o prazo legal de conservação.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 17º

Entrada em Vigor e Vigência

- 1.** O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo, com retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2022.
- 2.** O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.